



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 87ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Mota, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** com a palavra, o Presidente comunicou que, na tarde de ontem, na companhia do juiz Ricardo Tinôco de Góes e do Assessor da Presidência, o doutor Arnaud Diniz Flor Alves, esteve na Zona eleitoral de Ceará-Mirim para tratar da Eleição suplementar que ocorreria nessa cidade no próximo dia 1º de dezembro. Em reunião, o juiz eleitoral da 6ª ZE, o doutor Peterson Fernandes Braga, informou que corria tudo dentro da normalidade e que, em relação à fase de Registro de candidaturas, houvera apenas uma impugnação. Ademais, comunicou que, na manhã de hoje, os representantes do TRE-RN foram até Pendências, cidade da 47ª ZE, onde também haveria, na mesma data, Eleição suplementar para a cidade de Alto do Rodrigues. Nessa ocasião, o juiz eleitoral Arthur Bernardo Maia do Nascimento informou que também lá tudo corria dentro da normalidade e que houvera dois registros, um dos quais fora impugnado, mas já com razões e contrarrazões, remetido ao Tribunal. Julgados os feitos, o Presidente retomou a palavra e comunicou que havia 52 Prestações de Contas eleitorais a serem julgadas até o prazo final estabelecido em Resolução, em rigor, até o dia 26/11/2019. Nessa esteira, pediu a disponibilidade e esforço do Ministério Público, Gabinetes dos

juízes e de todas as seções envolvidas no processo de Prestação de Contas para concluir a tramitação, o opinamento, os votos e o julgamento dos referidos processos. **JULGAMENTOS – Processo com pedido de vista: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601391-47.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. Responsável: Vital Nogueira de Souza. Advogado: sem advogado. Responsável: Antenor Roberto Soares de Medeiros. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, relativas às eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e DETERMINOU a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 03 (três) meses, conforme o art. 77, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. **Processos que dependem de pauta: PETIÇÃO Nº 0600231-50.2019.6.20.0000.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: conduta vedada a agente público, cargo – deputado estadual - eleições - eleição proporcional - processo administrativo. Peticionante: Juízo da 6ª Zona Eleitoral – Ceará Mirim/RN. Peticionado: Joaz Oliveira Mendes da Silva. Advogado: sem advogado. Peticionado: Deyse Elaine Bezerra Neves. Advogado: sem advogado. Peticionado: Carlos Alberto de Carvalho Pereira. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, acolhendo a promoção ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto do relator. O Juiz Fernando Jales afirmou suspeição para atuar no feito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601126-45.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (Em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Renato Fernandes da Silva. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,

DESAPROVOU as contas de RENATO FERNANDES DA SILVA relativas à sua candidatura ao cargo de deputado federal nas Eleições de 2018, com a necessidade de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), com juros e atualização monetária, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 82, §§1º e 2º da Resolução 23.553/2017 do TSE, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601014-76.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Geane da Silva Marinho Canario. Advogado: Pablo de Medeiros Pinto. A relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601196-62.2018.6.20.0000.**

Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jeronimo Alves. Advogado: Francisco Jose da Silva Filho. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer do órgão técnico e também em harmonia com o entendimento ministerial, APROVOU as contas de campanha apresentadas por JERÔNIMO ALVES, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601574-18.2018.6.20.0000.**

Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Miguel Pinheiro da Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU COMO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato MIGUEL PINHEIRO DA SILVA, referentes à disputa ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto da relatora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que para constar eu,

\_\_\_\_\_, Secretaria das Sessões Substituta (Ligia

Regina Carlos Limeira), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota  
Em substituição

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral